



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO Nº. 12 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, conforme Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020, da Casa Civil do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão e o Decreto nº. 05/2020 decretou Situação de Emergência no Município de Matinha/MA;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões de protocolos apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia - SEINC e pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), constante dos Ofícios n.º 789-GAB/SES, de 26 de maio de 2020 e n.º 904-GAB/SES, de 24 de junho de 2020.



**MUNICÍPIO DE
MATINHA**
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I da Portaria nº. nº 042, de 24 de junho de 2020, da Casa Civil do Estado do Maranhão, que deverá ser seguido para o funcionamento de bares, restaurantes e afins.

§1º As medidas sanitárias segmentadas constantes na Portaria, são de observância obrigatória, e de aplicação cumulativa com as medidas sanitárias dispostas no Decreto n.º 11 de 16 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 01 de julho de 2020, o funcionamento das atividades constantes no Anexo II, condicionadas à observância das medidas sanitárias gerais e segmentadas contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, na Portaria n.º 34, de 28 de maio de 2020 e Portaria 42, de 24 de junho de 2020.

Art. 3º. As aulas da rede municipal de ensino, a partir do mês de julho, deverão ocorrer de forma remota, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19. Para garantir o direito à educação de qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, conforme Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº. 001/2020.

Art.4º. Permanecem as mantidas as medidas sanitárias gerais e de observância obrigatória, por todas as atividades e serviços autorizados a funcionar:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº. 07 de 01 de maio de 2020;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como feiras livres, shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo.

IV - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como



Município de
MATINHA
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

Art. 5º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. As determinações contidas nos Decretos anteriores sobre a COVID/19 que não contrariarem este decreto permanecerão em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 30 de junho de 2020.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal